

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Administração Central  
Processo Seletivo Simplificado  
Programa Jovem Aprendiz dos Correios

**Edital Nº 675/2015**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/1969, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº. 10.097, de 19/12/2000 e no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005, torna pública a realização de Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação especial de jovens aprendizes, para o preenchimento das vagas e formação de cadastro reserva para as localidades citadas no Anexo I deste Edital, de acordo com as normas e regras estabelecidas neste edital.

### **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A primeira fase deste processo seletivo será constituída da etapa de inscrição, realizada por meio do preenchimento de um formulário, de caráter classificatório, e da etapa de comprovação dos requisitos exigidos no ato da inscrição, de caráter eliminatório.

1.1.1. A classificação do candidato será dada de acordo com a pontuação obtida através das informações fornecidas na ficha de inscrição, atendendo ao disposto no item 10 deste edital.

1.1.2 A não comprovação das informações citadas no item anterior, acarretará na eliminação definitiva do candidato deste processo seletivo.

2. A segunda fase da seleção, denominada de pré-admissional, será constituída de exames médicos pré-admissionais, de caráter eliminatório.

2.1. A convocação para esta etapa se dará, gradualmente, mediante as necessidades da Empresa, sendo encaminhados para a contratação e matrícula no curso de aprendizagem àqueles que forem considerados aptos nos exames médicos.

3. Este processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, e destina-se ao provimento de vagas existentes ou que venham a existir, para jovens aprendizes no Programa de Aprendizagem de Assistente Administrativo ou outros cursos compatíveis com a atividade Correios, nas cidades ou municípios citados no Anexo I deste edital, observados sempre o interesse e a conveniência da empresa.

4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar no Diário Oficial da União as publicações e os atos e editais referentes a este processo seletivo.

4.1. Adicionalmente a ECT estará publicando no endereço- <http://www.correios.com.br> no link Concursos às publicações de todos os atos e editais referentes a este processo seletivo.

5. As despesas relativas à participação do candidato neste processo seletivo, em todas as etapas, com exceção dos custos relativos à realização dos exames médicos pré-admissionais, correrão às expensas do próprio candidato.

6. A lista de cadastro reserva de aprovados será utilizada quando surgirem novas vagas, durante a validade do certame, prevalecendo às condições e os requisitos previstos para esta seleção.

7. Será eliminado na etapa de comprovação de requisitos o candidato que não atender às exigências estabelecidas neste edital, mesmo que este tenha sido aprovado na etapa de inscrição.

8. Para a realização do curso de aprendizagem o aprovado neste processo de seleção será matriculado no SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

8.1. Caso o SENAI não ofereça o curso de interesse da ECT ou o número de vagas seja insuficiente para atender à demanda deste edital, por iniciativa e conveniência da ECT, esta questão poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, registradas no Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o art.430 da CLT, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.2. O curso de aprendizagem será oferecido no ato da contratação e será aquele de interesse da Empresa, em conformidade com a Portaria – MTE nº 723 de 23/04/2012.

8.3. No decorrer da validade deste processo seletivo, algumas turmas poderão ser realizadas a partir de 2016.

8.4. Caso o candidato não manifeste interesse em realizar o curso de aprendizagem oferecido, será automaticamente eliminado da seleção.

8.5. Para a realização do curso, havendo necessidade, por iniciativa e conveniência da ECT, será utilizada a metodologia de educação à distância - EAD, satisfeita às exigências legais sobre o assunto, com meios didáticos apropriados a serem identificados pela instituição qualificadora.

1.8.6. O SENAI fornecerá ao término do contrato de aprendizagem o certificado de conclusão, descrevendo o curso realizado, com a respectiva carga horária e o desempenho obtido pelo aprendiz.

1.8.6.1. A certificação da formação técnico-profissional dependerá da aprovação no curso de aprendizagem e da avaliação na execução das atividades correlacionadas, sendo, para efeito de conclusão, condição necessária ao aluno, o cumprimento integral das propostas curriculares teóricas e práticas.

1.9. Para os aprendizes maiores de 18 anos serão reservadas 10% das vagas oferecidas.

1.10. A validade do contrato especial de aprendizagem pressupõe anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do jovem aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição em programa de formação técnico-profissional metódica.

1.11. Os candidatos que vierem a ser admitidos farão jus ao respectivo salário-base mensal inicial e às vantagens e benefícios que estiverem vigorando à época das respectivas admissões.

1.11.1. O salário e os benefícios oferecidos aos jovens aprendizes são:

a) Salário: R\$ 369,93 (trezentos e sessenta e nova reais e noventa e três centavos)

b) Vale-transporte compartilhado de acordo com a legislação vigente;

c) Vale-refeição ou alimentação compartilhado em 5%;

d) Uniforme (camiseta);

## **2. DAS ATRIBUIÇÕES DO JOVEM APRENDIZ:**

2.1. São atribuições do jovem aprendiz: deslocar documentos entre as áreas internas; receber e expedir documentos; arquivar documentos; repor material de expediente; apoiar a realização de eventos (organizar ambientes); verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado; manter arquivos ordenados e atualizados; executar serviços em meios eletrônicos, tais como elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar por mensagens eletrônicas os clientes internos; transmitir e receber documentos por fax; realizar serviços reprográficos; utilizar multimídia e retro projetor; realizar atendimento telefônico; auxiliar na entrega de senhas e organização de filas, fornecendo informações necessárias ou encaminhando os clientes conforme o serviço solicitado; prestar informações sobre os serviços e produtos da ECT, cumprir as atividades previstas no curso de aprendizagem coordenado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

2.2. Não estarão contidas, dentre as atribuições do jovem aprendiz menores de 18 anos, as atividades previstas no Decreto nº 6.481 de 12/06/2008.

## **3. DOS CONCEITOS**

3.1. **BAIXA RENDA:** Considera-se de baixa renda a família que possui renda mensal total de até 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovado através de holerite (contracheque), comprovante de Imposto de Renda ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais, conforme modelo estabelecido no Anexo IV.

3.2. **RENDA FAMILIAR MENSAL:** É a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos neste cálculo os recursos recebidos de programas sociais, tais como o Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e outros.

3.3. **FAMÍLIA:** É a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo, obrigatoriamente, todos moradores de um mesmo domicílio.

3.4. **BOLSA FAMÍLIA:** Programa de transferência de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o Brasil, que estejam devidamente incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

3.5. **NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL - NIS:** Número atribuído a cada indivíduo cadastrado no CadÚnico, que deve ser emitido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras adotadas por este órgão.

3.6. **CURSO DE APRENDIZAGEM:** Compreende as atividades teóricas no qual o Aprendiz receberá a qualificação necessária, que serão ministradas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, ou outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

3.7. **JOVEM APRENDIZ:** É o jovem com idade mínima de 14 anos completos e idade máxima de 24 anos incompletos, inscrito em programa de aprendizagem, desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. A idade máxima não se aplica à pessoa com deficiência.

3.8. **FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** É a realização paralela de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

3.9. **MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA:** É a medida pedagógica aplicada pelo Estado em indivíduos infanto-juvenis (maiores de doze e menores de dezoito anos), que incidirem na prática de atos infracionais

(crime ou contravenção penal). Medidas de natureza jurídica sancionatória para inibir a reincidência dos mesmos e prover a ressocialização.

**3.10. PROGRAMA VIRA VIDA:** Programa do SESI voltado para jovens e adolescentes vítimas de exploração sexual, que visa à inserção social a partir da educação profissional, aliada à educação básica continuada e atendimento psicossocial, como alternativa concreta de sobrevivência digna a estes jovens.

**3.11. PROGRAMA DE APRENDIZAGEM:** Programa técnico profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas (fase escolar), sob a orientação da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, e com atividades práticas coordenadas pelo empregador (fase empresa).

#### **4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO COMO APRENDIZ DOS CORREIOS**

4.1. Os requisitos estabelecidos neste edital devem ser obrigatoriamente observados antes da realização da inscrição, visto que o não atendimento a qualquer um deles elimina, definitivamente, o candidato do processo seletivo:

- a) ter entre 16 e 22 anos completos, no ato da contratação. A idade máxima prevista não se aplica aos candidatos pessoas com deficiência;
- b) ter concluído o ensino fundamental;
- c) estar matriculado e frequentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio;
- d) não ter sido contratado anteriormente como jovem aprendiz pela ECT e/ou mantido vínculo empregatício com esta Empresa;
- e) ter disponibilidade para cumprir a jornada de aprendizagem, conforme previsto no item 5, e no turno para o qual se inscreveu.
- f) Ter noções básicas de editores de texto, planilhas, navegação e pesquisa na internet utilizando em computadores desktop ou notebook.

#### **5. DA JORNADA DE APRENDIZAGEM**

5.1. A jornada de aprendizagem será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, totalizando no mínimo de 800 (oitocentas) horas.

5.2. O Programa de Aprendizagem terá a duração de 12 (doze) meses consecutivos.

#### **6. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

6.1. O Programa de Aprendizagem será realizado no sistema dual, que é composto pela parte teórica, sob a coordenação do SENAI, e pela parte prática, realizada nas instalações da ECT, sob orientação de um empregado dos Correios devidamente capacitado.

6.2. Os endereços indicados no Anexo I deste Edital podem ser alterados, a critério dos Correios, permanecendo a realização do Programa de Aprendizagem no respectivo Município.

6.3. Quando o curso de aprendizagem utilizar a metodologia de educação a distância – EAD, as atividades relacionadas à fase escolar serão integralmente realizadas dentro das instalações do SENAI ou dentro das instalações dos Correios, conforme indicado em cada Município do Anexo I deste Edital.

6.4. Após o encerramento do curso, o aprendiz que tiver obtido aproveitamento, receberá um certificado de qualificação profissional.

#### **7. DOS JOVENS NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

7.1. É assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo aos jovens que se enquadrem como pessoa com deficiência e que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada, conforme art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

7.2. Das vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste processo seletivo, 5% (cinco por cento) das vagas por cidade/município de aprendizagem, turno e faixa etária serão reservadas às pessoas com deficiência, atendendo ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, 02 de dezembro de 2004.

7.2.1. Caso a aplicação do percentual, na contratação, de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em conformidade com o §2º, art. 37 do Decreto 3.298/1999.

7.3. A convocação do candidato inscrito como pessoa com deficiência obedecerá ao seguinte critério: em cada bloco de até 20 (vinte) candidatos convocados para a cidade/município, turno e faixa etária da vaga, a primeira vaga ofertada será destinada ao candidato inscrito em ampla concorrência; a segunda vaga ofertada será reservada ao candidato inscrito como pessoa com deficiência. Desta forma, serão reservadas aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência a 2ª, 22ª, 42ª, e assim sucessivamente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

7.4. Caso não haja mais candidato aprovado no cadastro inscrito como pessoa com deficiência, e persista a necessidade de preenchimento de vagas, serão convocados os demais candidatos classificados do cadastro geral observada a listagem de classificação de todos os candidatos.

7.5. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias

discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, nos termos da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça, na Lei nº 12.764/2012, observada a conceituação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

7.6. O candidato pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

7.7. O candidato pessoa com deficiência que necessitar de condições especiais (ledor, sala ou local de trabalho de mais fácil acesso, interprete de libras, mobiliário adaptado e outras tecnologias assistivas) para a realização do curso de aprendizagem e durante o exercício das suas atividades, deverá indicar, na ficha de inscrição, essa necessidade.

7.7.1. O candidato pessoa com deficiência deverá enviar cópia simples do CPF e do laudo médico ou cópia autenticada em cartório, emitido por especialista na área de sua deficiência, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, justificando, se for o caso, o atendimento especial solicitado.

7.7.1.1. A documentação solicitada no item anterior deverá ser enviada, via SEDEX ou Carta Registrada, endereçada à Comissão Organizadora Nacional, situada no SBN Quadra 01, Bloco A, 15º Andar – Ala Sul, CEP 70002-900, Brasília/DF, impreterivelmente, até o **dia 26/08/2015**, data de postagem, mencionando o processo seletivo edital nº **675/2015**. Esses documentos também poderão ser entregues pessoalmente à Comissão, no mesmo período, no horário compreendido entre as 08h00min e as 17h00min, horário local.

7.7.2. Caso o candidato não envie a documentação exigida, seja qual for o motivo alegado, não será considerado como pessoa com deficiência apta para concorrer aos quantitativos reservados, nem terá preparadas às condições diferenciadas, mesmo que tenha assinalado tal (is) opção (ões) na ficha de inscrição.

7.7.3. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.7.4. O candidato inscrito, que se declarar pessoa com deficiência, será avaliado por Equipe Multiprofissional, conforme previsto no art. 43 do Decreto 3.298/1999. Esta equipe, designada pela ECT, emitirá parecer conclusivo sobre a condição de pessoa com deficiência ou não, em acordo com as categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/1999 e suas alterações e nos termos da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.

7.7.4.1. Caso a condição de pessoa com deficiência, conforme estabelecido no Decreto nº 3.298/1999, e nos termos da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, observada a conceituação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, não seja constatada pela Equipe Multiprofissional, o candidato será excluído da listagem específica de pessoas com deficiência e constará apenas na listagem geral.

7.7.4.2. O candidato tem prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia posterior à comunicação de seu não enquadramento com pessoa com deficiência, para apresentar recurso, com assessoria de especialista ou não, a seu critério, contra parecer conclusivo da equipe multiprofissional, conforme orientação prevista no item 17 deste edital.

7.7.4.3 A comunicação ao candidato será realizada por meio de documento específico, devendo ser considerada a data do recebimento da comunicação como base para contagem do prazo para apresentação do recurso mencionado no subitem anterior.

7.7.4.4. O recurso deverá ser apresentado pessoalmente pelo candidato, por seu responsável ou por intermédio de procurador legalmente constituído, no endereço da Comissão Organizadora na cidade/município a qual concorre no Anexo II que conduziu a realização da avaliação pela equipe multiprofissional, constando as seguintes informações: nome e endereço completos; telefones para contato; CPF; registro de identidade; cargo; UF/Cidade de inscrição; classificação; motivo da eliminação e argumentação e/ou documentos que poderão servir como base para justificar a reversão da eliminação da listagem específica de pessoas com deficiência.

7.7.4.4.1. O laudo médico terá validade somente para este Processo seletivo e não será devolvido e nem fornecidas cópias para os respectivos candidatos.

7.7.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

7.8. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participarão do Processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, consoante o disposto no artigo 41 desse Decreto.

7.9. As pessoas com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerão a todas as vagas deste edital, portanto, se aprovados e classificados em todas as fases do processo seletivo, terão seus nomes publicados na lista de classificação geral e em lista à parte.

7.10. O candidato que estiver concorrendo na condição de pessoa com deficiência deverá, em caso de

convocação para a fase pré-admissional, submeter-se a exames médicos e complementares realizados por profissionais médicos da ECT ou contratados.

## **8. DAS PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)**

8.1. Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) por vaga, considerando a cidade/município de aprendizagem, turno e faixa etária quando o número de vagas igual ou superior a 03 (três).

8.1.2. Além das vagas previstas neste edital, das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, respeitado o cadastro por turno, faixa etária e município de aprendizagem.

8.1.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1.2 resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

8.1.2.1.1. A convocação de candidatos(as) inscritos(as) como pessoa preta ou parda obedecerá ao seguinte critério: Em cada bloco de até 05(cinco) candidatos convocados para a cidade/município de aprendizagem, respeitando o cadastro por turno, faixa etária da vaga, a primeira vaga ofertada será destinada ao (à) candidato(a) inscrito(a) em ampla concorrência; a segunda vaga ofertada será reservada ao(à) candidato(a) inscrito(a) como pessoa com deficiência, caso haja e a terceira vaga ao(à) candidato(a) inscrito(a) como pessoa preta ou parda. Desta forma, serão reservadas aos candidatos inscritos como pessoa preta ou parda a 3ª, 8ª, 13ª, 18ª, 23ª e assim sucessivamente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

8.1.3. Para se inscrever neste certame público na condição de pessoa preta ou parda, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1.3.1. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este Processo Seletivo, não podendo a mesma ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

8.1.3.1.1. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), devendo esse(a) responder por qualquer falsidade.

8.1.3.1.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se tiver sido admitido(a), ficará sujeito à anulação de seu contrato de aprendizagem, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

8.1.4. O(A) candidato(a) que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, conforme determinado no item 8 e seus subitens, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

8.1.5. Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, bem como às de pessoa com deficiência, caso se declarem também deficientes, de acordo com a classificação neste processo seletivo público simplificado.

8.1.5.1. Para tanto o(a) candidato(a) deverá atender as orientações contidas no item 7 e 8 e seus subitens concomitantemente ou por situação de enquadramento.

8.1.6. Os(As) candidatos(as) que se declararem pessoas pretas ou pardas participarão deste certame em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que concerne a comprovação de requisitos, ao horário e ao local dos exames médicos pré-admissionais, à matrícula no SENAI e a assinatura do contrato de aprendizagem.

8.1.7. O(A) candidato(a) que se inscrever como pessoa preta ou parda e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica de acordo com o turno, a faixa etária e o cidade/município de sua opção e também na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as) do turno, faixa etária e cidade/município de sua opção.

8.1.8. O(A) candidato(a) aprovado(a) às vagas destinadas a pessoas pretas ou pardas, quando da apresentação para comprovação de requisitos, deverá preencher formulário padrão, conforme Anexo IV em que se declare pessoa preta ou parda (autodeclaração). Essa autodeclaração fará parte dos requisitos para ingresso na condição de jovem aprendiz na reserva de vaga.

8.1.8.1. O candidato será avaliado quanto à condição de pessoa preta ou parda, sendo considerados os seguintes aspectos: a) informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no ato da comprovação de requisitos, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato de inscrição no certame; c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) que será avaliado no momento do comparecimento do(a) candidato(a) para a comprovação de requisitos e/ou início dos exames médicos admissionais.

8.1.9. O(A) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda

quando:

8.1.9.1. Não cumprir os requisitos indicados no subitem 8.1.8.1.

8.1.9.2. Negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 8.1.8.1, no momento solicitado pela ECT.

8.1.10. Caso o(a) candidato(a) não seja enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda, será excluído(a) do certame, conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

8.1.11. O não enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa preta ou parda não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o(a) candidato(a) não enquadrou-se em algum dos quesitos indicados no subitem 8.1.8 e seus subitens.

8.1.12. A avaliação do enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou parda, terá validade apenas para este Processo Seletivo.

8.1.13. O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda será comunicado(a) dessa situação por meio de documento específico, entregue no ato do comparecimento para comprovação de requisitos e/ou enviado via postal com aviso de recebimento, devendo ser considerada a data do recebimento da comunicação como base para a contagem do prazo para apresentação do recurso mencionado no subitem 8.1.13.1.

8.1.13.1 O(A) candidato(a) tem prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia posterior à comunicação de seu não enquadramento, para apresentar recurso, com assessoria de especialista, ou não, a seu critério, contra a avaliação conclusiva, conforme orientação prevista no item 17 deste edital.

8.1.13.2. Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente pelo candidato ou por intermédio de procurador legalmente constituído, no endereço da Comissão Organizadora na cidade/município a qual concorre constante no Anexo II, que coordenou a realização da avaliação, constando as seguintes informações: nome e endereço completos, telefone para contato, CPF, identidade, cidade/município, turno, faixa etária, classificação, motivo da eliminação e argumentação e/ou documentos que poderão, servir como base para justificar a reversão do não enquadramento.

8.1.14. Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.1.15. Em caso de desistência ou eliminação de candidato(a) preto(a) ou pardo(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a) posteriormente classificado(a).

8.1.15.1. As vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas que não forem providas, na hipótese de não haver número de candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) aprovados(as) suficiente(s), serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem geral de classificação por turno, faixa etária e cidade/município de trabalho.

## **9. DAS VAGAS**

9.1. O processo seletivo será realizado para o preenchimento de **572** (quinhentas e setenta e duas) vagas e formação de cadastro reserva, distribuídos por cidades/municípios, conforme quadro demonstrativo no Anexo I deste edital.

9.2. Será oferecida a vaga no curso de Assistente Administrativo ou outros cursos compatíveis com a atividade Correios ao candidato aprovado em todas as fases deste processo seletivo e convocado para admissão, observando o item 1.8.2.

9.3. A relação dos aprovados neste processo seletivo será por opção da cidade/município, do turno e por faixa etária, em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e do ambiente onde serão realizadas.

9.3.1. Caso o candidato, no momento da inscrição, opte por turno incompatível à sua participação no curso de formação, será eliminado definitivamente da relação de aprovados.

9.3.2. É vedada, durante o processo de seleção, a solicitação, pelo candidato, de alteração do turno e da cidade/município para as quais concorreu.

## **10. DA SELEÇÃO**

10.1. Este processo seletivo será composto de 04 (quatro) etapas:

- a) Inscrição (classificatório);
- b) Comprovação de requisitos (eliminatório);
- c) Exames médicos pré-admissionais (eliminatório); e
- d) Contratação.

10.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, em função da soma das pontuações referentes à:

a) Renda familiar;

RENDA FAMILIAR (BRUTA)	PONTOS
Até R\$ 1.576,00	6
De R\$ 1.576,01 a R\$ 2.364,00	5
De R\$ 2.364,01 a R\$ 3.940,00	4
Acima de R\$ 3.940,00	3

b) Aprovação escolar referente ao último ano letivo cursado e concluído;

APROVAÇÃO ESCOLAR	PONTOS
Aprovado sem recuperação	10
Aprovado, com recuperação em 1 matéria	05
Aprovado, com recuperação em 2 matérias	03
Aprovado, com recuperação em 3 matérias ou mais	02
Reprovado	01

c) A participação em programas sociais previstos neste edital.

PROGRAMAS SOCIAIS	PONTOS
Bolsa Família	1,2
Medida Sócio-Educativa	0,8
Programa Vira Vida/SESI	

d) Ano em que está cursando;

SÉRIE ATUAL	PONTOS
1º ano – Ensino médio	06
2º ano – Ensino médio	07
3º ano – Ensino médio	02
Ensino médio completo	01

10.2.1. A referência da renda familiar citada no item 10.2, alínea “a” é a do salário mínimo vigente no dia da publicação do Edital no Diário Oficial da União-DOU.

10.2.1.1. Os candidatos aprovados e convocados para a etapa de comprovação de requisitos deverão apresentar os comprovantes de renda familiar e dos programas sociais, referentes à data da publicação do presente edital no DOU.

10.2.2. A pontuação descrita no item 10.2, alínea “c”, não é cumulativa para os candidatos que, ao mesmo tempo, forem jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas e estiverem participando do Programa Vira Vida do SESI.

## 11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas somente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.correios.com.br> no link Concursos, no período compreendido entre a 0 (zero) hora do dia **12/08/2015** e as 23:59h do dia **23/08/2015**, observando o horário oficial de Brasília.

11.2. A ECT não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no Programa.

11.4. A efetivação da inscrição implicará em conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no certame e em outros que vierem a complementá-lo, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

11.5. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados informados no ato de inscrição, sob pena da lei.

11.6. A apresentação de dados ou documentos falsos ou inexatos, bem como a não apresentação dos documentos exigidos por este edital para comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes desta, em qualquer época, observada a exceção estabelecida no item 15.2.

11.7. Ao candidato é permitida a realização de apenas uma inscrição, sendo vedada à utilização de documentos de terceiros (pais, irmãos, amigos e demais).

11.7.1 O descumprimento do item anterior elimina definitivamente o candidato do processo seletivo, mesmo que já tenha sido contratado.

11.8. Somente serão autorizadas alterações no formulário durante o período de inscrição. Uma vez finalizado este prazo, em hipótese alguma serão permitidas novas alterações.

11.9. O candidato deverá assinalar obrigatoriamente no sistema de inscrição a data de nascimento, para a sua participação nos percentuais de reservas de vagas exclusivos para cada faixa etária.

11.10. O candidato pessoa com deficiência que necessitar de condições especiais para realização do curso de aprendizagem e para o exercício de suas atividades na ECT deverá indicar esta necessidade na ficha de inscrição, atendendo ao disposto no item 7.7. deste Edital.

11.11. No momento do preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá optar somente por uma cidade/município e por um turno oferecido, sob pena de eliminação desta seleção. As vagas por cidade/município e por turno estão dispostas no Anexo I deste Edital.

11.12. Somente os candidatos que forem participantes dos Programas Bolsa Família, Vira Vida/SESI ou que estiverem em cumprimento de medida socioeducativa, deverão indicar tais condições nas respectivas fichas de inscrição.

11.12.1. Caso o candidato seja participante do Programa Bolsa Família, deverá indicar, obrigatoriamente, o NIS - Número de Identificação Social.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

12.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios abaixo descritos, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:

1º - Tiver menor idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

2º - Atender ao critério de antecedência de inscrição, aferido pelo menor número da inscrição.

## **13. DO RESULTADO FINAL**

13.1. O resultado final, por Diretoria Regional, cidade/município, turno e faixa etária, será divulgado no site dos Correios - [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) no link Concursos, em até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições e a sua homologação ocorrerá conforme descrito no item 20.6.

## **14. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

14.1. Os candidatos aprovados e classificados dentro do quantitativo de vagas serão convocados, gradualmente, para a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos estabelecidos neste edital e para a realização dos exames pré-admissionais.

14.1.1. A convocação a que se refere o item anterior ocorrerá por meio de telegrama, com confirmação de recebimento no endereço do destinatário, sendo de inteira responsabilidade do candidato à observância dos itens 14.1.2. e 14.1.3.

14.1.1.1. A ECT fará três tentativas de entregas do telegrama em horários alternados. Após este procedimento, não conseguindo efetuar a entrega e não havendo o comparecimento, o candidato será excluído definitivamente do cadastro de aprovados do processo seletivo.

14.1.2. O candidato aprovado deverá manter atualizado, junto à ECT, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, o seu endereço, visando eventuais convocações. Não lhe caberá nenhuma reclamação, caso não seja possível à ECT convocá-lo por falta dessa atualização.

14.1.2.1. A mudança de endereço, quando ocorrer, deverá ser informada formalmente, por meio de carta registrada assinada pelo próprio candidato/responsável, a ser enviada e/ou entregue pessoalmente ou por terceiro à Comissão Organizadora do Processo Seletivo na Diretoria Regional dos Correios onde está localizada a cidade/município para a qual fez a inscrição, conforme endereço contido no Anexo II deste edital, onde deverá constar: o nome do processo seletivo, o edital, o nome completo, RG e o endereço atual completo, inclusive com o CEP.

14.1.3. Complementarmente a ECT publicará no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) no link Concursos a convocação de que trata o subitem 14.1

14.1.4. A ECT não realizará nova chamada para os candidatos que não comparecerem à etapa de comprovação de requisitos no local, data e horário definidos no ato convocatório, sendo esta ausência considerada desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste processo seletivo.

## **15. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS**

15.1. Nessa etapa, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, as cópias e os originais dos documentos listados abaixo:

a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Declaração emitida pela instituição de ensino, em até 60 (sessenta) dias que antecedem o comparecimento, que comprove estar matriculado e frequentando a escola. Caso já tenha concluído o ensino médio, o candidato deverá apresentar o certificado/diploma de conclusão do curso;



c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, holerite (contracheque), recibos de prestação de serviços, comprovante de Imposto de Renda mais atual ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis legais do candidato, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste edital, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais;

c.1.) Os comprovantes citados no item anterior devem ser referentes a todos os membros da família que contribuem com a renda familiar;

c.2.) Os comprovantes da renda familiar devem ser referentes à data da publicação do edital no DOU, com exceção da declaração, exclusiva para os autônomos, que poderá ser emitida no momento da comprovação de requisitos, considerando que sua veracidade está vinculada às penalidades legais;

d) Apresentação de boletim, declaração ou histórico escolar, emitidos pela instituição de ensino, referente ao último ano cursado, que comprove a situação exigida no item 10.2, alínea “b”;

e) Apresentação do comprovante de inscrição no NIS – Número de Identificação Social, atribuído pelo CadÚnico ou o cartão do Bolsa Família, se for o caso;

f) Apresentação da declaração emitida pelo Poder Público que comprove que o candidato cumpre medida socioeducativa, se for o caso;

g) Apresentação da declaração emitida pelo SESI que comprove que o candidato faz parte do Programa Vira Vida, se for o caso;

h) Apresentação de certificado ou autodeclaração de que possui noções básicas de editores de texto, planilhas, navegação e pesquisa na internet utilizando computadores desktop ou notebook.

i) Outros documentos comprobatórios, que forem necessários para elucidação de eventuais dúvidas;

15.2. Na comprovação de requisitos, o candidato que apresentar documentos válidos, mas que contenham informações que tragam prejuízo à sua classificação, exclusivamente com relação aos itens 10.2, alíneas “a” e “b”, este permanecerá no processo seletivo mantendo a sua classificação original.

15.3. A não apresentação de qualquer dos documentos citados acima ou a apresentação de documentos falsos ou inválidos, elimina o candidato definitivamente do processo seletivo.

## **16. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ ADMISSIONAIS**

16.1. Os candidatos aprovados na etapa de comprovação de requisitos, conforme critérios estabelecidos no item 15, e que aceitarem a vaga oferecida serão encaminhados para realização dos exames médicos pré-admissionais.

16.2. O exame médico será composto por entrevista médica, avaliação clínica e por exames complementares definidos pela área de saúde ocupacional da Empresa.

16.3. A entrevista médica consistirá em perguntas feitas ao candidato sobre patologias de que seja portador ou de que tenha sido portador, histórico familiar e outras informações julgadas relevantes, pelo médico examinador, para aferir a saúde física e psíquica do candidato.

16.3.1. Os exames complementares serão de caráter obrigatório e deverão ser realizados no prazo a ser definido pela área de Saúde Ocupacional da ECT.

16.3.2. Após a entrevista médica, a avaliação clínica e a análise dos resultados dos exames complementares realizados pelos candidatos, o órgão de Medicina do Trabalho da ECT emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) a ser assinado por médico do trabalho da Empresa e pelo candidato.

16.4. O candidato que não comparecer na data/local/horário para realização dos exames médicos ou não for considerado apto será eliminado definitivamente do cadastro de aprovados.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. O candidato poderá interpor recurso individual e por escrito, perante a ECT para qualquer das etapas desta seleção;

17.2. O recurso deverá estar adequado ao modelo constante no Anexo III e ser encaminhado ou postado, em até 03 dias úteis, a contar do dia seguinte da comunicação e/ou publicação do resultado da etapa correspondente à Comissão Organizadora do Processo seletivo na Diretoria Regional dos Correios onde está localizada a cidade/município para a qual fez a inscrição, conforme endereço contido no Anexo II deste edital.

17.3. Será indeferido o recurso interposto fora do padrão e do prazo estipulado neste edital.

17.4. Não caberá ao candidato encaminhar pedido de revisão ao recurso indeferido.

## **18. DA ASSINATURA DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM**

18.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas da seleção, na forma estabelecida neste edital, serão convocados/comunicados por telegrama para assinatura do contrato especial de aprendizagem junto à ECT, sujeitando-se às normas internas desta Empresa e obedecendo à ordem de classificação e de acordo com o número de vagas existentes.

18.2. O candidato aprovado, menor de 18 anos, deverá comparecer para assinatura do contrato especial de aprendizagem acompanhado do seu representante legal.

18.3. O contrato especial de aprendizagem terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, ao final dos quais será automaticamente extinto.

18.4. O candidato convocado para assinatura do contrato especial de aprendizagem deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado em todas as etapas desta seleção, na forma estabelecida neste edital e estar dentro do quantitativo de vagas;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, se residente no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos, sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira, em conformidade com o art. 12, inciso II, alínea “b” e art. 37, inciso I da Constituição Federal, ou se residente no Brasil há mais de dez anos, tenha cônjuge ou filho brasileiro e também os portugueses, conforme o art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) ter no mínimo 16 anos completos e no máximo de 22 anos completos na data de assinatura do contrato. A idade máxima prevista para contratação, não se aplica às pessoas com deficiência;
- d) estar matriculado no curso de aprendizagem, que será realizado por instituição qualificada, conforme estabelecido no item 1.8;
- e) estar matriculado e frequentando escola, caso não haja concluído o ensino médio; e
- f) não ter sido contratado como jovem aprendiz anteriormente pela ECT ou mantido vínculo empregatício com esta Empresa.

18.5. Para a efetivação da assinatura do contrato de aprendizagem o candidato deverá apresentar também, obrigatoriamente, os seguintes documentos, dentro do prazo de validade (cópia e original):

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (somente original);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento - caso seja divorciado ou desquitado deverá constar a averbação;
- c) Título de Eleitor para os jovens com idade a partir de 18 (dezoito) anos, com comprovante de votação atualizada, 1º e 2º turnos, quando for o caso, ou justificativa eleitoral ou comprovante de pagamento de multa ou certidão de quitação eleitoral atual emitida por meio do site: <http://www.tse.gov.br>;
- d) Se do sexo masculino, Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação, quando for o caso;
- e) Carteira de Identidade - RG;
- f) 2 (duas) fotos 3x4 recentes – somente originais;
- g) Pesquisa junto à CEF quanto à situação cadastral do PIS/PASEP;
- h) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF; acompanhado da situação cadastral do CPF junto a Receita Federal do Brasil – obtida por meio do site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- i) Comprovante de Escolaridade - Certificado ou Diploma, quando for o caso;
- j) Certidão de Nascimento do(s) filho(s), quando for o caso;
- l) Caderneta de vacinação do(s) filho(s) de 0 a 14 anos, quando for o caso;
- m) Se candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de naturalização;
- n) Comprovante de Contribuição Sindical do ano em curso ou anotação na CTPS, quando for o caso;
- o) Conta bancária, caso possua, para recebimento de salário;
- p) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- q) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem emitido pelo SENAI;
- r) Comprovante de matrícula e de frequência à escola, caso não haja terminado o ensino médio ou o certificado/declaração de conclusão do ensino.
- s) RG e CPF do representante legal, para os candidatos com idade inferior a 18 anos;

18.6. A relação dos candidatos convocados para admissão será publicada no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) no link Concursos, com as informações necessárias, não podendo o candidato alegar desconhecimento da convocação para contratação.

## **19. DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM**

19.1. Os admitidos no Programa Jovem Aprendiz terão seus contratos extintos pelos seguintes motivos:

- a) término da vigência do contrato de aprendizagem;
- b) completarem a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes, na condição de pessoa com deficiência;
- c) tiverem desempenho insuficiente ou inadaptação;
- d) cometerem falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- e) tiverem ausências injustificadas à escola, que impliquem na perda do semestre ou do ano letivo;
- f) a pedido do aprendiz/responsável.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A realização deste Processo Seletivo será coordenada pela ECT.

20.2. Os procedimentos pré-admissionais, exames médicos e complementares, serão de responsabilidade da ECT.

20.3. A aprovação e classificação nesta seleção, fora do número de vagas, não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa Jovem Aprendiz dos Correios, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, durante o prazo de validade deste edital.

20.4. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às etapas do processo seletivo ou ao preenchimento de uma vaga implicará sua exclusão do cadastro de aprovados, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência Definitiva do processo seletivo.

20.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para o evento correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial da União e no site dos Correios [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) no link Concursos

20.6. O resultado final deste Processo seletivo estará devidamente homologado pelo Presidente da Comissão Organizadora Nacional, a partir de sua divulgação no Diário Oficial da União e no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

20.7. Os casos omissos, não previstos neste Edital ou não incluídos na Ficha de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora Nacional deste processo seletivo.

20.8. Os candidatos aprovados para a mesma cidade/município, em Processo seletivo anterior e vigente, terão prioridade sobre os novos concursados.

**JORGE LUIZ GONÇALVES DE ALMEIDA**  
Presidente Nacional da Comissão Organizadora

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE VAGAS**

Os municípios de opção, o número de vagas por faixa etária e turno, serão disponibilizados no site dos Correios, por meio do seguinte link:

<http://www2.correios.com.br/institucional/concursos/correios/default.cfm>

**ANEXO II  
COMISSÃO ORGANIZADORA NAS REGIONAIS**

<b>DR</b>	<b>ENDEREÇOS REPRESENTAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA</b>
<b>AM</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - CAPTAÇÃO/SECO/GEREC/DR/AM - RUA PARÁ, 885, EDIFÍCIO JOSÉ FROTA II, 1º ANDAR, SÃO GERALDO, MANAUS/AM, CEP 69053-070 <b>A/C: JEANNE KHRISS MOTA DA ROCHA E SILVA</b>
<b>BSB</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - SCRH/SECOR/GEREC/DR/BSB - SEPS 712/912 BLOCO II CONJUNTO PASTEUR, 3º ANDAR, BRASÍLIA/DF, CEP 70.390-125 <b>A/C: JOSÉ CELINO OLIVEIRA SANTOS</b>
<b>CE</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - SCRH/GEREC/ECT/DR/CE - RUA SENADOR ALENCAR, 38, SALA 114, CENTRO, FORTALEZA/CE, CEP 60030-97 <b>A/C: MARGARIDA MARIA ARAUJO CHAGAS LIMA</b>
<b>GO</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - SECO/GEREC/GO - PRAÇA DR PEDRO LUDOVICO TEXEIRA (PRAÇA CÍVICA), 11, SUBSOLO, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO, CEP 74.003-010 <b>A/C: MARIA ELEUZA PEREIRA</b>
<b>SC</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - SCRH/GEREC/ECT/DR/SC COA/CORREIOS/SC, RUA ROMEU JOSÉ VIEIRA, 90, BLOCO "B", 5º ANDAR NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88110-911 <b>A/C: JOÃO CARLOS TAVARES</b>
<b>SPI</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - SEÇÃO DE CAPTAÇÃO/GEREC/DR/SPI - RUA CUSSY JÚNIOR, 6-58, CENTRO, BAURU/SP, CEP 17.015-908 <b>A/C: MARIA ALICE VIEIRA</b>
<b>SPM</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - SCRH/CECOR/DR/SPM - ED.SEDE, RUA MERGENTHALER, 592 BLOCO I, 1º ANDAR, VILA LEOPOLDINA/SP CEP 05.311-970 <b>A/C ÉRIKA FERNANDA QUARTAROLO</b>

**ANEXO III  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

<b>FORMULÁRIO DE RECURSO</b>	
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para o Programa Jovem Aprendiz dos Correios, de que trata o Edital nº <b>675/2015</b> .	
<b>Nome:</b>	
<b>Endereço Completo:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>Registro de Identidade:</b>
<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Localidade de Opção:</b>
<b>Etapa objeto do recurso:</b>	
<b>Argumentação do Candidato:</b>	
<b>Local / Data</b>	<b>Assinatura do candidato/responsável:</b>

**ANEXO IV  
AUTO DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, classificado no Processo Seletivo para o Programa Jovem Aprendiz dos Correios, de que trata o Edital nº **675/2015** na reserva de vaga à candidatos negros ou pardos, confirmo minha participação nessa condição por ser preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Declaro ainda estar ciente, que a qualquer tempo não confirmando a minha condição aqui declarada, serei eliminado do processo seletivo e, caso já esteja realizando atividades como Aprendiz nos Correios, ao cancelamento do meu Contrato de Aprendizagem, conforme subitem 8.1.8 da Nota de Abertura do Processo Seletivo para o Programa Jovem Aprendiz.

(Cidade), de de 20 .

\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, autônomo, exercendo a função de: \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, responsável legal pelo (a) candidato (a) \_\_\_\_\_, inscrição nº \_\_\_\_\_, venho por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma, e recebo rendimentos mensal no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, que os dados acima citados são verdadeiros e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos e/ou divergentes implica no cancelamento da inscrição do candidato no processo seletivo Jovem Aprendiz dos Correios bem como a eliminação do aprovado no decorrer do programa Jovem Aprendiz, além das penalidades legais previstas no Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

:

**Crime de Falsidade Ideológica**

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

**Crime de Estelionato**

**Art. 171** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

**Pena** - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura